

Da prescrição no Processo Disciplinar

Prescrição é outro tema polêmico no mundo das Corregedorias. Isto porque a contagem do prazo prescricional aqui na área administrativa é diferente da Penal, causando certa confusão.

O Manual de Processo Administrativo Disciplinar (2021, p. 357) explicita que a Prescrição no Direito Disciplinar é um instrumento jurídico que tem por finalidade delimitar um prazo durante o qual a Administração Pública pode punir um servidor, caso seja constatado que ele praticou um ilícito administrativo-disciplinar.

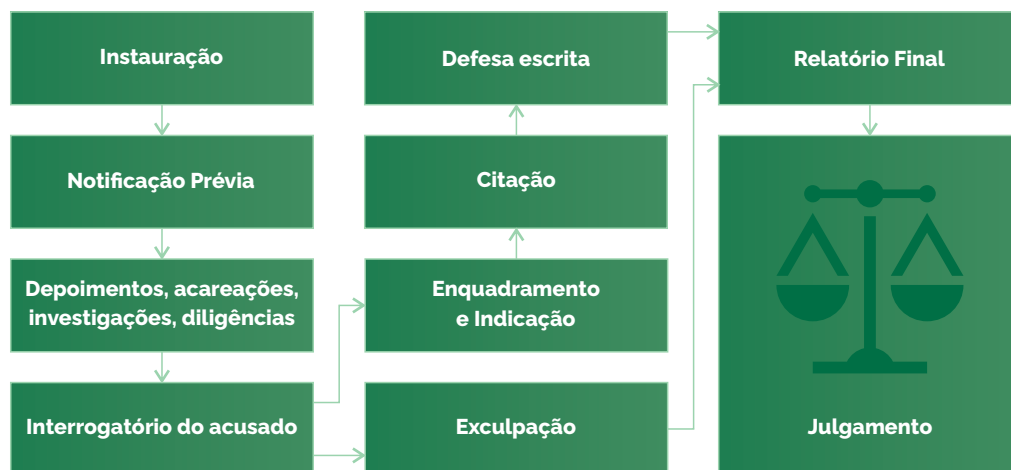
O texto da Lei nº 8.112/90 é bem claro nesse sentido, ao estabelecer, em seu artigo 142, §2º, que “o prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido”. Esse entendimento é corroborado pela jurisprudência do STJ, já pacificada sobre o assunto, conforme se pode verificar no Agravo Regimental em Recurso em Mandado de Segurança nº 29.547.

Desta feita, o prazo prescricional começará a correr não da data do fato ocorrido (por exemplo, em 1997) mas sim de quando se tornou conhecido pela autoridade competente à instauração do procedimento correcional. Isso muda tudo, não é?!

Então lembre-se bem, ao analisar os autos do seu processo, esteja atento ao prazo em que a autoridade competente tomou ciência da irregularidade para instaurar processo, do vício e não precisamente da data dos fatos.

E se tiver prescrito, ainda assim pode ser instaurado um Processo Administrativo? Sim, caso a autoridade entenda o processo será instaurado, mas não poderá haver aplicação de penalidade a nenhum dos envolvidos. E aí surge o questionamento dos senhores: então por que instaurar, se prescrito? Lembre-se que o objetivo do Processo é apurar os fatos, trazer um feedback à Instituição, e não essencialmente punir, tudo bem?

Antes de finalizar, traçamos uma linha do tempo de um processo disciplinar, para que se tenha uma ideia do que está por vir. Conte conosco nessa caminhada! Até breve...



Guia de Orientações Básicas ao Acusado

“O termo ACUSADO não significa condenado nem culpado”.

Manual de Processo Administrativo Disciplinar (2021, p. 141 apud Madeira, 2008, p. 102),

Olá, colega servidor, ex-servidor ou aposentado!

Se você está lendo esse guia facilitado é porque aceitou o folder que lhe foi proposto. De antemão já te informamos que ele foi elaborado pela Corregedoria, com uma proposta de melhor instruí-lo neste momento, a fim de repassar como se dá a dinâmica processual administrativa, promovendo uma melhora no desenrolar processual, então qualquer dúvida a respeito de alguma das informações aqui tratadas deverá ser enviada à Corregedoria, tudo bem?

É importante esclarecer que Corregedoria e Comissão Processante não são termos equivalentes, ok? A Comissão Processante trabalha essencialmente com o objeto do seu processo, com Portaria própria e específica para isso, então qualquer dúvida relacionada a aspectos materiais ou processuais deverá ser encaminhada a eles, os três servidores designados, que trabalham de forma independente, imparcial, em sala apartada a da Corregedoria, em horários e dias preestabelecidos da semana.

Do Guia Facilitado

Sabemos que neste momento de tomada de conhecimento quanto à instauração de processo disciplinar, o fato de nos colocarem na condição de acusado nem sempre é fácil! É notório o abalo psicológico que um processo disciplinar causa na vida de um servidor, ex-servidor ou aposentado.

Pensando nisso, a Corregedoria da Suframa, vem lhe trazer algumas informações preliminares, que possam aclarar os conceitos de processo disciplinar, proporcionando um conhecimento prévio de termos, de prazos, com objetivo de que você, nobre colega, possa contribuir com o trabalho despendido, adquirindo noções básicas de processo disciplinar, proporcionando um efetivo contraditório e ampla defesa!

Você quer entender um pouco mais? Então vamos lá! empreitada!

Da contribuição no Processo Disciplinar

Primeiramente, devemos esclarecer que a instauração de um processo disciplinar não busca punir servidor!

O objeto do processo é apurar os fatos, entender o que aconteceu para a ocorrência daquelas supostas irregularidades - veja bem a palavra “suposta”!

Você não está condenado ou fadado a ser punido! Então neste momento, após a notificação prévia, existe uma comissão, composta por servidores imparciais, ávidos em produzir provas, coletar evidências, com o objetivo de entender o que de fato ocorreu. A punição é consequência, certo?! Ela surgirá se alguém fez o que não deveria ser feito ou deixou de fazer o que deveria ser feito. Então é hora de arregañar as mangas, buscar provas e contribuir com o processo!

Acusado x Indiciado

Este primeiro tema é o que fere o âmago de muitos! Quando se recebe a notificação prévia e nos colocam na condição de acusado, a primeira reação é o desespero. Mas vamos superar esse desânimo e entender exatamente do que se tratam os termos. Pode ser?

Segundo Manual de Processo Administrativo Disciplinar (2021, p. 141) o termo “acusado” é usado no início da instrução do processo disciplinar, quando presentes indícios contra o servidor - veja bem: indícios - não havendo acusação formal contra o mesmo. Exatamente neste momento em que estamos, nobre colega!

Veja só, de acordo com o Manual Prático em comentário (2021, p. 141 apud Madeira, 2008, p. 102), “o termo acusado não significa condenado nem culpado. Aliás, é muito bom que se use esse termo porque o servidor irá se preocupar com o processo e irá buscar realmente se defender”.

Ao final da instrução - construção probatória - caso a Comissão processante entenda e proponha uma acusação formal contra você, indicando as provas e fatos que a levaram àquela conclusão, aí sim que passará a condição de “indiciado”. Lembre-se: você é acusado e se tudo der certo não será indiciado, mas sim exculpado! Vamos respirar fundo e continuar?

Da defesa escrita

Sabemos que, agora, o interesse do colega que nos acompanha é fazer uma defesa e rebater o processo. Mas veja bem, conforme explanado, a construção probatória está no início. Não há nada formalizado que você seja culpado ou deva ser penalizado.

Saiba que no processo disciplinar existe sim um documento chamado “defesa escrita”, mas que ainda não é o momento apropriado. Vamos entender o porquê: a primeira pergunta que fazemos é: você já foi “indiciado”? Não, certo? Se não lembra a diferença dos institutos, volte ao item anterior. O documento “Defesa” só vem após a fase de indicição!

Então já ficou claro que esse não é o momento de uma Defesa Prévia! No entanto, caso você entenda por formalizar um documento para esclarecer pontos, trazer sugestões e indicar as provas a serem produzidas, não há problema, tudo bem? Mas saiba que a Defesa Escrita propriamente dita, só vem após uma possível indicição contra você.

Termo de Ajustamento de Conduta - TAC

Vamos falar agora dessa grande novidade criada pela Controladoria-Geral da União (CGU), ora denominada Termo de Ajustamento de Conduta, o famoso TAC. Esse instrumento é voltado à resolução de conflitos, em casos de menor potencial ofensivo, instituído por meio da Instrução Normativa (IN) CGU nº 4 de 21 de fevereiro de 2020.

Então, colega, você pode estar se perguntando: posso evitar a continuidade do processo? Pode! Desde que preencha os requisitos da legislação em comento, comprometendo-se em adequar sua conduta e reparando o dano efetivamente causado, se houver.

Lembre-se, a observância dos requisitos e das restrições constantes da IN nº 4/2020 é fundamental para a validade da celebração do acordo. Caso verifique que se enquadra nos requisitos, que ainda está no serviço público, apresente seu pedido à Autoridade Instauradora em até 10 dias após o recebimento da notificação de acusado e boa sorte nessa empreitada!